

meio do Fundo venha a ser efetivamente estruturada, o Coordenador Líder assumirá o compromisso de subscrição das Quotas Seniores remuneradas pela Taxa DI acrescida do Spread Acordado. No caso de Emissão de Quotas Seniores com um spread inferior ao Spread Acordado, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão pela Garantia Firme a ser paga pelo Cedente equivalente ao valor presente da economia para o Cedente advinda da redução Spread de Emissão em relação ao Spread Acordado. Ou seja, a Comissão pela Garantia Firme será calculada como a diferença positiva entre: (i) o valor presente do fluxo futuro de pagamentos da totalidade das Quotas Seniores considerando o spread de emissão equivalente ao Spread Acordado; e (ii) o valor presente do fluxo de pagamentos da totalidade das Quotas Seniores considerando o Spread de Emissão. O valor presente dos fluxos indicados acima será calculado utilizando-se como taxa de desconto equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros negociadas no âmbito da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("DI") para prazos equivalentes aos prazos de cada data de pagamento das Quotas Seniores, sendo certo que para os pagamentos que ocorram em datas em que não haja vencimento de DI correspondente, o referido cálculo será efetuado a partir da interpolação de taxas DI futuras, conforme cálculos apresentados pelo Coordenador Líder.

10.1.1. A Remuneração da Oferta Restrita será paga à vista, na data da primeira integralização de Quotas Seniores do Fundo, por meio de transferência eletrônica à seguinte conta corrente:

Banco: BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (Código 505)

Agência: 0001

Conta corrente: 02077

Beneficiário: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

CNPJ/MF: 33.987.793/0001-33

10.1.2. Alternativamente à forma de pagamento descrita na Cláusula (10.1.1) acima, o Cedente desde já faculta ao Coordenador Líder debitar de qualquer conta corrente de titularidade do Cedente mantida junto ao Coordenador Líder, ou qualquer instituição integrante do grupo econômico, o montante da Remuneração da Oferta Restrita ou, ainda, transferir ao Cedente conforme procedimento descrito na Cláusula 10.1.1 os valores decorrentes da integralização das Quotas Seniores com dedução dos valores devidos a título de Remuneração da Oferta Restrita, sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze abaixo.

10.2. Todos os valores e despesas devidos ao Coordenador Líder, de acordo com os termos deste Contrato de Distribuição serão pagos sem dedução de quaisquer tributos, outros encargos semelhantes e/ou impostos cobrados pelo governo brasileiro e deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (inclusive quaisquer outros tributos que incidam ou porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes) ("Gross-up").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições e pessoas físicas e jurídicas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, escolhidas pelo próprio Coordenador Líder, para participar da distribuição pública das Quotas Seniores, sendo que, neste caso, serão celebrados, entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras consorciadas ("Instituições Consorciadas"). contratos de subcontratação com as características abaixo descritas ("Contratos de Adesão").

11.2. Os Contratos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação de Quotas Seniores no âmbito da Oferta Restrita pelas Instituições Consorciadas. As Instituições Consorciadas firmarão recibos dos valores efetivamente recebidos no âmbito da Oferta Restrita.

11.3. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação das Instituições

Consorciadas que celebrarem os Contratos de Adesão.

14

W

M)



11.4. Eventual remuneração pelos serviços prestados pelas Instituições Consorciadas, se aplicável, será devida exclusivamente pelo Coordenador Líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

- 12.1. As despesas incorridas relacionadas à emissão da Oferta Restrita, exclusivamente relacionadas (i) ao registro da Oferta Restrita na CETIP; (ii) as despesas relacionadas ao registro da Oferta Restrita no sistema de negociação; (iii) as publicações relacionadas à Oferta Restrita, exigidas por este Contrato ou requeridas pela legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) a remuneração do Assessor Legal; e (vi) despesas com o registro e constituição das garantias aplicáveis serão incorridas pelo Coordenador Líder ("Despesas do Coordenador Líder");
- 12.2. As despesas incorridas relacionadas à Oferta Restrita e todas as despesas recorrentes durante a existência da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando a, (i) a remuneração da administradora do fundo, banco depositário, custodiante, agente centralizador, agente de cobrança, agente de conciliação, gestor e demais prestadores de serviços; (ii) as despesas relacionadas à manutenção do sistema de negociação no mercado secundário; (iii) eventuais despesas com registro e outras providências necessárias à manutenção da existência, validade, eficácia e boa ordem das garantias aplicáveis; e (iv) outras despesas relacionadas à manutenção das Quotas Seniores, serão incorridas pelo Fundo ("Despesas do Fundo");

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

- 13.1. O presente Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Cedente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Coordenador Líder, com cópia ao Administrador, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação do Cedente de pagamento e/ou reembolso, conforme o caso: (i) das Despesas do Coordenador Líder, (ii) os prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Coordenador Líder, (iii) as multas e penalidades previstas nos demais documentos da Oferta Restrita, e (iv) a remuneração equivalente ao valor da Remuneração da Oferta Restrita, tal qual a Oferta Restrita tivesse disso integralmente realizada ("Remuneração de Descontinuidade").
- 13.2. Os valores previstos no item 13.1. acima serão devidos pelo Cedente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da notificação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 14.1. O presente Contrato de Distribuição poderá ser resilido, mediante notificação de uma parte às outras, sem quaisquer ônus para as mesmas na ocorrência das seguintes hipóteses (cada hipótese um "Evento de Resilição Involuntária"), excetuando-se as ressalvas descritas nesse Contrato de Distribuição e nos subitens a seguir:
 - (i) ocorrência, a critério exclusivo do Coordenador Líder, de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
 - (ii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo alterações nos critérios de elegibilidade para a composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais, que venham, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de quotas de fundos de investimento, tornando desaconselhável ou inviável a realização da Oferta Restrita para qualquer uma das partes;
 - (iii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato de Distribuição e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos ja incidentes na data deste

1

15

do

B



Contrato de Distribuição, que venham, a exclusivo critério do Coordenador Líder, (a) alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou (b) tornar mais onerosa a Emissão e/ou a Oferta Restrita;

- (iv) promulgação de normas legais ou regulamentares que impossibilitem a realização da Emissão ou da Oferta Restrita imponham exigências de tal ordem que dificultem ou tornem impossível, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita;
- (v) existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato de Distribuição, ou caso as partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições indicativos das Quotas Seniores propostas pelo Coordenador Líder;
- (vi) ocorrência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do Cedente, bem como qualquer alteração substancial e adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tornando inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição;
- (vii) ocorrência, a critério exclusivo do Coordenador Líder, de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação do Cedente e suas controladas e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira do Cedente e/ou de suas controladas;
- (viii) alterações no setor de atuação do Cedente ou de suas controladas ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que, a critério exclusivo do Coordenador Líder, afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Quotas Seniores, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (ix) não obtenção ou cancelamento do registro da Oferta Restrita na CETIP por motivos alheios à vontade das Partes;
- (x) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil, que tornem inviável ou desaconselhável a distribuição pública das Quotas Seniores: ou
- (xi) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Cedente, (b) pedido de autofalência do Cedente, (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Cedente e não devidamente elidido no prazo legal, (d) propositura, pelo Cedente. de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (e) ingresso pelo Cedente, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;
- (xiii) se o Coordenador Líder tiver cancelada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; e
- (xiv) ajuizamento de qualquer procedimento judicial ou administrativo, em qualquer foro ou instância, por qualquer interessado, que venha a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade da Oferta Restrita e/ou o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes nos documentos da Oferta Restrita.

14.2. Caso este Contrato de Distribuição venha a ser resilido em razão das alíneas (xi), (xii), (xii), e (xiv), o Cedente será responsável pelo pagamento e/ou reembolso ao Coordenador Líder, conforme o caso: (i) das Despesas do Coordenador Líder e custos gerais incorridos com relação à Emissão e/ou relacionadas as presente Contrato de

16

A

(M)



Distribuição, (ii) dos prejuízos e lucros cessantes por esse sofridos, incluindo, mas não se limitando a Remuneração de Descontinuidade, e (iii) das multas e penalidades previstas nos demais documentos da Oferta Restrita, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE

- 15.1. Durante o Prazo de Vigência, o Cedente obriga-se a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de securitização, nem realizar operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas afiliadas, que seja similar ou que possa inviabilizar ou dificultar a Oferta Restrita, exceto com prévia anuência por escrito do Coordenador Líder.
- 15.2. Caso o Cedente descumpra o disposto no item 15.1. acima, será responsável pelo pagamento e/ou reembolso, conforme o caso, ao Coordenador Líder: (i) das Despesas do Coordenador Líder e custos gerais incorridos com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato de Distribuição, (ii) dos prejuízos e lucros cessantes por esse sofridos, e (iii) das multas e penalidades previstas nos demais documentos da Oferta Restrita, e (iv) da Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido.
- 15.3. Caso o Cedente venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações previstas no presente instrumento, inclusive as operações identificadas no item 15.1. acima, ou nos demais documentos da Oferta Restrita, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.
- 15.4. Esta Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, durante o Prazo de Vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NÃO EXCLUSIVIDADE

- 16.1. O Cedente reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com o Cedente. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão entre o Coordenador Líder e o Cedente não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou à prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não usará quaisquer informações recebidas e fornecidas pelo Cedente em beneficio de outros clientes ou para outros fins que não os mencionados neste instrumento.
- 16.2. As transações aqui descritas poderão ser concretizadas, a critério do Coordenador Líder, com o próprio Coordenador Líder, com as instituições integrantes de seu conglomerado e/ou com fundos de investimento por elas administrados, sem prejuízo para o Cedente de todos os direitos e prerrogativas descritas neste Contrato de Distribuição.
- 16.3. Esta Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do Prazo de Vigência ou resilição deste Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

17.1. O Cedente e o Administrador isentam de responsabilidade e obrigam-se, a indenizar integralmente, a qualquer tempo, o Coordenador Líder e seus respectivos diretores, representantes e empregados, assim como suas afiliadas, sociedades controladas, ou sob seu controle comum, e qualquer pessoa que controle o Coordenador Líder, conforme definição de controle do artigo 116 das Sociedades por Ações, por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) que o Coordenador Líder possa incorrer no âmbito ou por

17



consequência da Oferta Restrita ou deste Contrato de Distribuição, comprometendo-se a reembolsar o Coordenador Líder por todas as perdas resultantes ou decorrentes da Oferta Restrita ou deste Contrato de Distribuição.

- 17.2. O Cedente e o Administrador reconhecem que lhe cabe toda e qualquer responsabilidade (de fim e de meio) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações de sua incumbência que vierem a ser fornecidas ao Coordenador Líder e aos investidores no âmbito da Oferta Restrita, inclusive nos termos deste Contrato de Distribuição ou de qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, e obrigam-se a indenizar o Coordenador Líder e seus diretores, representantes e empregados por eventuais perdas em que estes vierem a incorrer caso quaisquer destas informações não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
- 17.3. Independentemente do disposto nesta Cláusula, o Coordenador Líder não será responsável por quaisquer perdas decorrentes de ou baseadas na falha do Cedente e/ou do Administrador em cumprir suas obrigações conforme aqui previstas. Ainda, a responsabilidade do Coordenador Líder, nos termos desta Cláusula, será sempre limitada, conforme aplicável, de forma não solidária e em qualquer caso, ao montante da Remuneração da Oferta Restrita efetivamente recebida do Cedente no âmbito deste Contrato de Distribuição.
- 17.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo (judicial ou administrativo) for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra o Coordenador Líder com relação à Emissão e à Oferta Restrita, em relação ao qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato de Distribuição, o Cedente e/ou o Administrador, conforme o caso, indenizarão o Coordenador Líder, reembolsando-o e adiantando os recursos necessários para o pagamento ou depósito de qualquer montante pago ou devido pelo Coordenador Líder como resultado da ação, reclamação, investigação ou outro processo, devendo, em qualquer caso, adiantar e pagar os custos e honorários advocatícios incorridos pelo Coordenador Líder durante o transcorrer da ação, reclamação, investigação ou processo judicial e/ou administrativo que for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra o Coordenador Líder com relação à Emissão e à Oferta Restrita.
- 17.5. Uma Parte deverá notificar imediatamente as outras, sempre que tomar conhecimento de uma reclamação, pleito, procedimento ou processo correlato proposto contra si por terceiros em relação à Oferta Restrita ou que possa gerar direito a indenização nos termos desta Cláusula.
- 17.6. O Cedente e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão pagar quaisquer valores comprovadamente devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.
- 17.7. Esta Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do Prazo de Vigência ou resilição deste Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de duração deste Contrato de Distribuição começa a partir da data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias dele decorrentes, ou quando verificar-se a sua resilição ("Prazo de Vigência"), o que ocorrer primeiro, ressalvadas as Cláusulas cuja vigência seja definida de forma diversa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. O presente Contrato de Distribuição é firmado em caráter confidencial, tornando confidenciais, perante quaisquer terceiros, todas as informações divulgadas pelas Partes entre si em decorrência deste Contrato de Distribuição, da Oferta Restrita e da Emissão, obrigando-se as Partes a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre referidas informações (doravante denominadas, em conjunto, "Informações Confidenciais"), não as divulgando, cedendo-as ou utilizando-as para finalidades estranhas à presente contratação, seja a que título for.
- 19.2. Integra a definição de "Informações Confidenciais" qualquer informação que foi ou será divulgada pelas Partes nos termos deste Contrato de Distribuição, independentemente da forma de divulgação. incluindo, mas sem se limitar

18

SO

S



a, análises, relatórios, tabelas, fórmulas, dados, estudos, memorandos, compilações, documentos de trabalho, atas de reuniões, cartas, fotografías, fotocópias, fac-símiles, filmes, correios eletrônicos, arquivos eletrônicos, projetos, informações técnicas, informações comerciais, modelos, programas de computador, direitos de propriedade intelectual e industrial, patentes e/ou copyrights de titularidade das Partes. Integram também a definição de "Informações Confidenciais" as informações relativas a investidores ou clientes potenciais e já existentes das outras Partes, além das informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).

- 19.3. Excluem-se deste Contrato de Distribuição as informações: (i) de domínio público; (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora; e (iii) cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela Parte de que hajam provindo.
- 19.4. Se o Cedente e/ou o Administrador, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiverem que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, não havendo expresso impedimento na determinação ou ordem, imediatamente dará notícia desse fato ao Coordenador Líder e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possam defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.
- 19.5. O Cedente e o Administrador autorizam e concordam que o Coordenador Líder possuirá o direito de divulgar qualquer informação recebida no contexto da Emissão e/ou da Oferta Restrita se: (i) o fornecimento de tal informação for requerido por força de lei, regulamentação ou determinação de autoridade governamental ou judicial; (ii) tal informação for fornecida a empregados, administradores, prepostos, e contratados de qualquer das Partes que tenham necessidade de conhecê-las por estarem envolvidos na operação; ou (iii) tal informação for fornecida aos potenciais investidores das Quotas Seniores apontados pelo Coordenador Líder e seus empregados, administradores, prepostos e contratados, no contexto da prestação dos serviços aqui descritos.
- 19.6. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste Contrato de Distribuição; (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação; ou (iii) o cumprimento da regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários.
- 19.7. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Distribuição caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Distribuição deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meio físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para o Coordenador Líder
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 10º andar São Paulo – São Paulo

At.: Departamento Jurídico Telefone (11) 3701-6800

19

0

M



Fax: (11) 3701-6911

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

b) para o Administrador do Fundo

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca

CEP 22640-100 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. José Alexandre Freitas / Paulo Henrique Sá

Telefone: (21) 3514-0000 Fax: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: estrutura@oliveiratrust.com.br / alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br

c) para o Cedente

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás

Goiânia - Goiás

At.: Robson Borges Salazar Telefone: (62) 3243 3188 Fax: (62) 3243-3552

E-mail: salazar@saneago.com.br

- 21.2. As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 21.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações alterados, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
- 21.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 19.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Distribuição e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento.
- 22.2. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Distribuição, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Distribuição.
- 22.3. Este Contrato de Distribuição constitui o integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas até a data do cumprimento integral das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta deste Contrato de Distribuição.
- 22.4. Para efeitos do disposto neste Contrato de Distribuição, entende-se por "Dia Útil", qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos

/ / /

20

d o

3



nos termos deste Contrato de Distribuição não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

- 22.5. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 22.6. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Distribuição for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Distribuição não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
- 22.7. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato de Distribuição a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Distribuição que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.
- 22.8. Toda e qualquer modificação deste Contrato de Distribuição somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes. Este contrato revoga e prevalece sobre todos entendimentos verbais ou escritos e demais comunicações entre as Partes que versem sobre o objeto desde Contrato de Distribuição.
- 22.9. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunísticas.
- 22.10. As Partes reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados/prepostos e as outras partes deste Contrato de Distribuição.
- 22.11. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato de Distribuição criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 22.12. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das outras Partes, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.
- 22.13. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Distribuição for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Distribuição que não tenham sido atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Distribuição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato de Distribuição em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

1

1

21

9

M



Página de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fornax I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nº CSBRA20150600120.

FORNAX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo:

Marcelo Takeshi Yano de Andrade Procurador POT: FERNANDONNUS 20:

Programa.

22

æ

S

V /



Página de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fornax 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nº CSBRA20150600120.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Por:

Cargo:

Nilto Calixto

Por.

Guilherme Lago

+

R

8

3

///

23



Página de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fornax I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nº CSBRA20150600120.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO Por: Car José Taveira Rocha Cargo: Robson Gorges Salazar Diretor de Gestão Corporativa Diretor Presidente

> Nome CPF:

TESTEMUNHAS:

NomeAlexandre Beck Jacob CPF:

RG: 37.459.100-3 CPF: 228.591.818-65

Renan de Paula Vasconcellos

RG. 36.620.120-7 | SSP-SP CPF: 225.119.598-01

24

	11.2- Dos encargos: (i) se o do CDI e juros - Nas datas ir	peração pós-fixada: juros ndicadas no campo "11.1"	 correção moneta deste Quadro. 	ária ou TR; o	u (ii) se opei	ação flutuante: pe	rcentual da flutuação				
	12. Local de liberação de rec	15					FIS. 1342				
	Código Banco 422	Código Agência 03600				Conta correi 0231900	nte PROTOCOLO - ASI				
	13. Demais encargos e desp 13.1. Tributos e contribuiçõe 13.1.1. IOF – alíquota de:						SBL				
	a) 0,004100 % ao dia	- Valor R\$ 40.043,33	b)	0,380000	% calculado Crédito	sobre o valor do	-Valor R\$ 19.000,00				
	13.1.2. Outros:	13.1.2. Outros:									
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.										
	13.2-Tarifas e demais despesas										
	Tarifa de emissão de contra										
	R\$ 3.000,00	Outras	2 , 2		0 1 1	-R\$					
	Tarifas vigentes - conforme	tabelas de tarifas de serviç	ços afixadas nas d	ependências	das Agência	as do SAFRA.					
	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Pa	rticular(es) de Constituiçã	o de Garantia em a	anexo.							
Características	X Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Pent	hor	Fiança					
da Operação	15. Comissão de liquidação	antecipada	20 10 10		100						
	Coeficiente:	0,024910 %	Valor r	náximo: R\$ 2	40.379,74						
	16. Juros de mora: Taxa CD	I-Cetip acrescida de 0	,194418	% ao dia	a (cobrança	por dias corridos).	CONTRACTOR OF THE PART OF THE				
III – Emissão	e Outros Dados desta	a Cédula		x x x							
01. Número de 03 (três)	vias	02. Local de emissão GOIANIA				Data de emissão 2/2015					

O OBJETO

O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO
- 2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.
- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS
- 3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07",
 "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:
- (I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";
- (II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;
- JI) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já

DOM 6072 - V. 33 Fl. 3 / 8

×									0.671.660					
	Nome	/Razão social (03)						CPF/CNPJ	FIS. 13H2					
Terceiro(s) Garantidor(es)	Ender	eço						Bairro	PROTOCOLO-ASIA					
	Cidade	•					Estado	CEP	\ 3BL					
	Cidadi	е					Estado	CEP						
l Característi	cas d	a Operação												
	01-Va	lor do Empréstim	o: R\$ 5.000.000,00		02-Comissão:	0,00000	00 %							
	03-Tax	xa de juros:	0,750000 % ao mê	S										
Características	04- Ta	ixa de juros efetiva	0,750	000 %	ao mês	9,380690	% ao ano							
da Operação	05-Ve	05-Vencimento final: 08/12/2016 06- Encargos: FLUTUANTE												
	07-Ind	lexador/Taxa Refe	rencial/CDI-Cetip: 10	00,00%	DA TAXA MEDIA D	DIARIA DO CD	I - BASE OV	ER, DIVULGADA	A PELA CETIP					
Características da Operação	08.1-3 08.2-3 confor 08.3-3 todos 08.4-0	Se encargos pós-fi me opção constar Se encargos flutua deste quadro. Os encargos deste	nte no campo [*] 07" (b intes - flutuação con sub-campo (09) inc	e de variação campo "03", to ermos do cam VEDOR EM A	dos deste qu po "07" (c) o BERTO	iadro. u (d), e juros à ta	no campo "07" (a) ou TR xa fixada no campo "03",							
	09. Pe DIÁRI 11. Fo	eriodicidade da cap A rma de Pagamento	de cálculo e incidêno pitalização dos encal	rgos	10. Praça de P GOIANIA	agamento			e sessenta) dias. se tratar de operação pré					
J	fixada.	valor do principal, c	quando se tratar de c	381 774 	pos-lixada od lidid	ante, ou o vaio	NS EN	+ Julos, quando s	se tratar de operação pre-					
	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R	\$ N° parc	Vencimento	Valor – R\$					
	01	13/01/2016	416.666,67	34			67							
	02	12/02/2016	416.666,67	35			68							
	03	14/03/2016	416.666,67	36			69							
	04	12/04/2016	416.666,67	37			70							
	05	12/05/2016	416.666,67	38			71							
	06	13/06/2016	416.666,67	39			72							
	07	11/07/2016	416.666,67	40			73							
	08	10/08/2016	416.666,67	41			74							
	09	09/09/2016	416.666,67	42			75		_					
	10	10/10/2016	416.666,67	43			76							
	11	08/11/2016	416.666,67	44			77							
	12	08/12/2016	416.666,63	45			78							
	13	<u> </u>		46			79							
	14			47			80							
	16			48			81							
	17			50			83							
	18			51			84							
	19			52			85							
	20			53			86		-					
	21			54			87							
	22			55			88							
	23			56			89							
	24			57			90							
	25			58			91							
	26			59			92							
	27			60			93							
	28			61			94							
	29			62			95							
	30			63			96							
	31			64			97							
	32			65			98		1					

66

Nro do Protocolo: N83630471653249898061000201512140836068

33





Nº do Contrato 001395515

Cédula de Crédito Bancário

PROTOCOLO-AGIT

N° 001395515

Valor R\$: 5.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II"

- Partes										
Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.									
	Nome SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG			CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02						
	Endereço			Bairro						
	AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245			JD GOIAS						
Emitente	Cidade		Estado	CEP						
	GOIANIA		GO	74805-100						
	Conta corrente 0231900	Agência 03600								
	Nome/Razão social (01)	03600		CPF/CNPJ						
	Tromor razas social (c 1)			CFF/CINES						
	Endereço			Bairro						
J	Cidade		Estado	CEP						
	Nome/Razão social (02)			CPF/CNPJ						
	Endereço			Bairro						
	Cidade		Estado	CEP						
			Lotado	OLI M						
	Nome/Razão social (03)			CPF/CNPJ						
	Endereço			Bairro						
Avalista(s)				Ballio						
	Cidade		Fatada.	orn.						
	Cidade		Estado	CEP						
	Nome/Razão social (04)			CPF/CNPJ						
	Endereço			Paire						
	2.100/000			Bairro						
	Cidada		200							
	Cidade		Estado	CEP						
	Nome/Razão social (05)			CPF/CNPJ						
	Endorses									
	Endereço			Bairro						
	Cidade		Estado	CEP						
	Nome/Razão social (01)			CPF/CNPJ						
	Endereço			Bairro						
-	Cidade		Estado	CEP						
Terceiro(s) Sarantidor(es)	Nome/Razão social (02)			CPF/CNPJ						
, -/	, , ,			G. 176NI 3						
	Endereço			Bairro						
	Cidade		Estado	CEP						

registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a divida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

DOM 6072 - V. 33 Fl. 4 / 8

Nro do Protocolo : N83630471653249898061000201512140836068

PROTOCOLO - AG

JBL

- diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data de assimatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");

 4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocodos à disposição de EMESTATE.
- 4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final para considerada a utilização por considerada a utilização por considerada a utilização plena dos recursos colocados a disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente.
 - PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.
 - PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.
 - PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.
- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com ancargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.
- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes contraídas em razão da

constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

- 1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" se existentes;
- 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a substrata de Conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11" a a conforme indicado no campo "0.7" do Ovindo "11"

FLS: 1346
PROTOCOLO-AGR

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código PROTOCOLOMANO. antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos carrelação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se occurred qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) fisica(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administração de Recursos S/A, Safra Seguros S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A -Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

- 9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida. PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

- 11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.
- 12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha

DOM 6072 - V. 33 Fl. 5 / 8 Nro do Protocolo: N83630471653249898061000201512140836068

efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemento autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação consequentemento aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade de EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

- 13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.
- 14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou periodo de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da divida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do

DOM 6072 - V. 33 Fl. 6 / 8 Nro do Protocolo : N83630471653249898061000201512140836068

preâmbulo:

- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 4ª supra:
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente clausula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- ³ Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

 PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
- 26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O

DOM 6072 - V. 33 Fl. 7 / 8

MESMO FORO DETERMINADO PELA COMA	RCA ONDE É EMITIDA A I	PRESENTE CÉDULA.	
	(Company		FLS: 1350 PROTOCOLO-AGR
Emitente			\ JBL
SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG			
	(See 18)		(Law of the Confession of the
Avalista (1)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)	
	(Samuel		(Spront)
Avalista (2)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)	
	(20,000)		Suration (Suration)
Avalista (3)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)	
	(specific		(standing)
Avalista (4)	-	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)	
	(special)		Consension
Avalista (5)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)	
	Grand S		(1 mm) (1
Terceiro Garantidor (1)		Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)
	(Server)		(Sanger 18)
Terceiro Garantidor (2)		Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2	2)
	(Lorente)		(Sarang)
Terceiro Garantidor (3)		Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3	3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre ojunto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clien

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Nº do Contrato 001395515 Cédula de Crédito Bançário 1354 (Mútuo) ROTOCOLO-ASI

JBL

N° Valor R\$: 5.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes	os termos das cláusulas e condições previstas nesta Céc	uia.	
Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2 nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente	2100 - CEP 01310-930, cidade de S SAFRA.	São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o
	Nome SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG Endereço AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245		CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02 Bairro JD GOIAS
Emitente	Cidade GOIANIA Conta corrente	Estado GO Agência	CEP 74805-100
	0231900	03600	
	Nome/Razão social (01) Endereço Cidade Nome/Razão social (02) Endereço	Estado	CPF/CNPJ Bairro CEP CPF/CNPJ Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Avalista(s)	Nome/Razão social (03) Endereço Cidade	S Estado	CPF/CNPJ Bairro CPP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
-	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

	Nom	e/Razão social (03)							CPF/CNPJ			
T(-)	Ende	reço								Bairro	-/-	10 = 0	
Terceiro(s) Garantidor(es)		100000 AV								Bailto	FLS.:	1352 000LO-AGR	
	Cidad	T-17/1						~	Estado	CEP	(5)	BL	
l Característi			X								1		
	01-Va	alor do Empréstin	no: R\$ 5.000.000,00		02-0	comissão:		0,00000	00 %				
	03-Ta	axa de juros:	0,750000 % ao mês	S									
Características	04- Taxa de juros efetiva: 0,750000 % ao mês 9,380690 % ao ano												
da Operação	05-Ve	encimento final: 0	8/12/2016 06- E	ncaro	os: FLU	JTUANTE			70 00 0110				
	05-Vencimento final: 08/12/2016 06- Encargos: FLUTUANTE 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP												
		ncidência											
Características da Operação	08.1- 08.2- confo 08.3- todos 08.4-	08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO											
	Obse	rvação: Para fins o	de cálculo e incidênci pitalização dos encar	a dos	encarg	os será co	nsidera	ado o ano o	comercial de	360 (trezentos	e sessenta	a) dias.	
	DIAR	IA	<u></u>	gos	G). Praça de QIANIA	Paga	mento					
	11. Fo	orma de Pagamento							7				
/	fixada	valor do principal, d	qua ndo s e tratar de o p	eraçã	o pós-fi	ada ou Vi	tuante	ou o valor	do principal	+ juros, quando	se tratar d	e operação pré-	
	N°	Vencimento	Valor R\$	Nº	Vei	cimento	4	Valer - RS	Nº	Vencimento		/alor – R\$	
	parc 01	13/01/2016	416.666,67	parc 34				190.	parc	Vericiniento		valoi – K\$	
ŀ	02	12/02/2016	416.666,67	35	<u>.</u>				67				
	03	14/03/2016	416.666,67	36					68		_		
	04	12/04/2016	416.666,67	37			_		69				
	05	12/05/2016	416.666,67	38			-		70				
	06	13/06/2016	416.666,67	_			+		71		_		
	07	11/07/2016		39					72			1	
1	08	10/08/2016	416.666,67	40		-			73	\Box			
	09	09/09/2016	416.666,67	42		- Tables	$\parallel \parallel$		74	V			
	10	10/10/2016	416.666,67	43					75		7		
	11	08/11/2016	416.666,67	44	-	STATE OF THE PARTY	- Control of the Cont	4000	76	Sandy -	Other State		
	12	08/12/2016	416.666,63				-		77				
	13	00/12/2010	410.000,03	45 46					78				
-	14			47			1		79				
-	15			48					80		_		
+	16			49				7-12-21	81		-		
	17			50			+-		83				
	18			51			-		84				
	19			52			-		85		_		
	20	210122		53			+		86				
	21			54			+		87				
	22			55			-		88		_		
	23			56					89				
	24			57			1		90				
	25			58					91				
	26			59					92				
	27			60					93				
	28			61			1		94				
	29			62					95		1		
	30			63					96		-		
	31			64					97				
	32			65					98		-		
	33			66					99				

	11.2- Dos encargos: (i) se op do CDI e juros - Nas datas in	eração pós-fixada: juros	+ correção monetár	ia ou TR; ou (ii) se	e operação flutuan	e: percentual da flutuação
	12. Local de liberação de rec	175	deste Quadro.			
	Código Banco 422	Código Agência 03600			Conta 023190	corrente NFLS: 1353 PROTOCOLO-AG
	13. Demais encargos e despe 13.1. Tributos e contribuições 13.1.1. IOF – aliquota de:					\ 3BL
	a) 0,004100 % ao dia	- Valor R\$ 40.043,33	b)	0,380000 % calo Crédit	culado sobre o valo	or do -Valor R\$ 19.000,00
	13.1.2. Outros:			7.027.723	.T.a	
	Alíquotas em vigor na data da 13.2-Tarifas e demais despes Tarifa de emissão de contrato	sas o:	o, aplicadas conforn	ne legislação espe	ecífica.	
	R\$ 3.000,00 Tarifas vigentes - conforme ta	Outras abelas de tarifas de serviç	ços afixadas nas dep	endências das Aç	-R\$ gências do SAFRA	
	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Par	ticular(es) de Constituição	o de Garantia em an	exo.		
Características	X Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Penhor	Fiança	
da Operação	15. Comissão de liquidação a Coeficiente:	ntecipada),024910 %	Valor má	aximo: R\$ 240.379	9,74	
	16. Juros de mora: Taxa CDI-	Cetip acrescida de 0	,194418	% ao dia (cobra	ança por dias corri	dos).
III – Emissão	e Outros Dados desta	Cédula				
01. Número de 03 (três)	NAME OF THE PERSON OF THE PERS	02. Local de emissão GDIANIA			03. Data de emis 14/12/2015	são
O OBJETO						
O SAFRA co	oncede à EMITENTE, e esta ac	eita, o emprestimo no val	lor indicado no came	o "01" do Quadro	"(I" do preâmbulo.	sendo o respectivo produto
líquido, já de	eduzido o valor dos encargos e	st pulados para pagamen	nto imediato, recebid	o neste ato pela	EMITENTE median	te crédito na conta corrente
mencionada	no campo "12" do mesmo Qua	adro "II", de sua titularidad	de.			
PARÁGRAF	O ÚNICO: A EMITENTE está	ciente que, considerando	os negócios a que	se refere o crédito	concedido nos te	rmos da presente Cédula e
suas caracte	erísticas, o SAFRA, de acordo	com as leis e normas vig	gentes, poderá emiti	r e negociar título	s de crédito lastrea	ados nos direitos creditórios
daqui oriund	os, tais como, sem limitação, l	Letras de Crédito do Agro	onegócio, Certificado	os de Recebíveis	do Agronegócio, L	etras de Crédito Imobiliário,
Letras Hipote	ecárias, dentre outros previsto	s no ordenamento jurídio	co vigente. Reconhe	ece, ainda, e cond	corda a EMITENTE	que em sendo possível a
operação ao	egociação de tais títulos de cr custo total ora assumido pela	edito nos termos acima, f EMITENTE, constituindo,	tal possibilidade tera , portanto, condição	á sido considerada essenc <u>ial</u> para su	a como pressupos a realização, em to	o para a viabilização desta odos os seus termos.
	NTO FINAL DO CRÉDITO					
contratúais a	Cédula vencer-se-à na data qui constan tes, o val or do créc	fixada no campo "05" d fito concedido deverá est	do QuadroII", de ar integr alme nte liqu	for ma due ∂ nadu idado, juntamente	ela dàta, independ e com os ericargos	lentemente das condições devidos.
3ª Os encargos	OS E PAGAMENTOS	m as opções relativas à	pré-fixação, pós-fixa	ação, flutuação e	incidência constan	ites dos campos "06", "07",
"08" do Quad	dro "II", capitalizados na p eriod	icidade prevista no campo	o "09" do Quadro "II"	', observado ainda	a o disposto nos in	cisos seguintes:
(I) quando se tra	tar de operação com encargos	"pré-fixados", aplicar-se-	ão os encargos calc	ulados à taxa fixa	da no campo "03"	do Quadro "II";
monetária ou	5 ACTION (
اابر) quando se tr	atar de operações com encarç	jos "flutuantes", aplicar-s	e-ão (a) juros à tax	a indicada no can	npo "03" do Quadro	o "II", juntamente com (b) a
	sobre a taxa CDI-Cetip, confo					
devedor do p	O PRIMEIRO: Na hipótese de principal os juros do campo "0	3" do Quadro "II", e a ba	se de remuneração	, pela taxa CDI-Ci	etip, conforme o ca	ampo "07" do Quadro "II" a
qual terá, par	ra os efeitos do presente instru	ımento, flutuação diária.	A base de remunera	ação e parâmetro	de flutuação será	a taxa anualizada praticada
para os depó	sitos interbancários com duraç	ão de um dia, divulgada	diariamente pela CE	ETIP S.A. – Merca	idos Organizados,	com relação aos depósitos
	dia útil bancário imediatamen					
no campo "0	O SEGUNDO: Fica desde já co	onvencionado que, na hip	ootese de: (a) o inde	xador, a TR ou a	taxa CDI-Cetip, co	nforme a opção assinalada
nara atualiza	7" do Quadro "II", vir a ser exti ar/remunerar as operações pa	nio(a), congelado(a), defi	instituições finance	xar de ser predom	ninantemente usad	o(a) no mercado financeiro
indiretamente	e, sob qualquer forma, inclusiv	e mas não se limitando i	insiluições ilhande nela emissão ou alto	erras; ou (b) as	autoridades mone	tarias intervirem direta ou
na fixação da	a atualização e/ou formação o	los custos de captação	e aplicação de recu	irsos das instituio	ñes financeiras e/	o, monetano ou financeiro,
durante o cui	rso da presente operação de o	crédito, poderá o SAFRA	aplicar, a partir do	evento, no lugar	dos encargos entã	o em vigor de acordo com
esta Cédula,	a base de remuneração, inde	exador, custo financeiro p	oré-fixado ou pós-fix	ado e/ou taxas de	e juros utilizados n	o mercado financeiro para
atualizar/rem	unerar depósitos a prazo fixo	com maior concentração	de negócios e liquio	dez em tal mercad	do. Em consequên	cia de tais modificações, a
presente ope	ração poderá, conforme o cas	so, ser convertida pelo Sa	AFRA de uma mod	alidade para outra	a, entre pré-fixada,	pós-fixada ou flutuante. O
SAFRA, no e	entanto, poderá optar por não	proceder a quaisquer al	lterações, mantendo	a aplicação dos	encargos então v	rigentes. Em qualquer das
hipóteses pre	evistas acima em que haja al	eração de encargos e/o	u da modalidade de	e operação, o SA	FRA comunicará	previamente por escrito à

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já

EMITENTE as modificações realizadas.

constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do em campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da cor do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA. PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram seguintes itens e critérios:

- 1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" se existentes;
- 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
- 3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
- 4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").
 - PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mes
 - PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago à titulo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será/apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13:1-1(a) do Quadro (III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (li) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma unica vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.
 - PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.
- A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes" o pagamento do principal e dos encargos dar se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II"
- Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decarrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.
- O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

DOM 6072 - V. 33 Fl. 4 / 9

- DAS GARANTIAS

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código productivos. antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorregion qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE eleu o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoa(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por neio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cademetas de pouparça, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), elou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) fisica(s) ou jurídica(s), seja(m)/titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/où custod/ados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerals S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda, ou Safra Leasing S/A -Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretratável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custodia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

- 9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida. PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

- 11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.
- 12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha

efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação de débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de quaiquer naturêza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

- 13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.
- 14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma pérmitida ou não defesa em lei.
- DOS AVALISTAS
- 15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), lambém neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.
- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS
- 16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios tributos e contribuições estes ja existentes ou que venham a ser chiados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA
- 17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da divida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:
- (i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do

DOM 6072 - V. 33 Fl. 6 / 9

preâmbulo:

- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde j autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, copia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, p(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", pu ainda enquanto substitir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presignte instrumento.
- 22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

 PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando,
- 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
- 26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O

DOM 6072 - V. 33 Fl. 7 / 9

na execução do crédito.

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informações autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN devendo a prévia autorizaçã

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

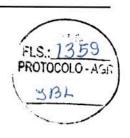
Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

Terceiro Garantidor (3)



Via Rão legociável